



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 184/2017 - REDAÇÃO FINAL

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E DO HINO DE ITAJAÍ, NOS EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Itajaí na abertura de eventos oficiais esportivos e culturais.

Art. 2º Os hinos a que se refere o Art.1º poderão ser executados por Bandas Musicais, à Capela, ou por meio de sonorização gravada.

Art. 3º Antes da introdução dos hinos, o locutor responsável pelo evento fará o comunicado ao público, a fim de que sua execução seja respeitosamente ouvida.

Art. 4º As Bandeiras do Brasil, do Estado de Santa Catarina e do Município de Itajaí deverão estar no recinto dos eventos a que faz menção o Art. 1º da presente lei.

Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal, através do órgão competente, as providências necessárias para a implantação do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor (60) sessenta dias após a sua publicação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

THIAGO DA SILVA MORASTONI
PRESIDENTE

FERNANDO PEGORINI
VICE-PRESIDENTE

FABRÍCIO MARINHO
RELATOR